



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.545 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

“Autoriza a construção de Centros Poli Esportivos nas escolas do Município de Porto Velho e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir Centros Poli Esportivos conjugados às Escolas Municipais já existentes.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal incluirá nos projetos de construção das futuras escolas, os Centros Poli Esportivos acima referidos.

Art. 2º - Comporão os Centros Poli Esportivos: quadras para futsal, basquete, vôlei, handebol; calçamento para caminhadas, quadra de areia para vôlei, basquete, futebol etc.

Art. 3º - Os Centros Poli Esportivos terão por finalidade proporcionais aos moradores do Bairro em que for construído, e adjacências, conforme o caso, a prática do esporte e do lazer, o entretenimento, a prevenção de doenças e o bem estar da coletividade, tendo como prioridade, o atendimento as crianças, os adolescentes e os jovens em risco de vida.

Art. 4º - A critério do Poder Executivo, os Centros Poli Esportivos poderão ser administrados em parceria com as APPs, Associações de Moradores e as demais entidades da sociedade civil organizada, com sede no referido bairro/localidade, através de critério estabelecidos em regimento internos.

Art. 5º - Os Centros Poli Esportivos receberão doações e contribuições de órgãos públicos federais e estaduais, além das oriundas das entidades privadas e pessoas físicas e da comunidade local, para sua estruturação, funcionamento e manutenção.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º - O Executivo Municipal dedicará esforços no sentido de viabilizar os recursos necessários para a viabilização dos Centros Poli Esportivos, inclusive, firmando contrato com entidades assistenciais e filantrópicas, e/ou empresas públicas, mistas ou da iniciativa privada, concedendo, conforme o caso, incentivo fiscal aos parceiros interessados.

Art. 7º - Serão consignados nos futuros orçamentos municipal, recursos para a construção dos Centros Poli Esportivos obedecendo à ordem cronológica de atendimento às áreas com maior índice de risco de vida as crianças, adolescentes e jovens.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas, se for o caso, com as contribuições previstas no art. 6º.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, estabelecendo os critérios e parâmetros para a concessão de incentivos fiscais aos parceiros interessados, bem como apresentar um cronograma de operacionalização do objeto da presente lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral